



PARECER DO CONTROLE INTERNO № 115/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 17118/2023

ASSUNTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA ANEXA SANTO AGOSTINHO DA ALDEIA I. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 24, X, DA LEI Nº 8.666/93.

DESTINO: Departamento de Financeiro – DEFI.

I - RELATÓRIO

Versa o presente Parecer acerca do Processo nº 17118/2023, referente à Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Artigo 24, Inciso X da Lei Nº 8.666/93, que tem como objeto a locação de imóvel para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Escola Anexa Santo Agostinho da Aldeia I, localizada na Avenida Cipriano Santos, nº 587, bairro Canudos - Belém/PA, no período de janeiro/2024 a dezembro/2024, tendo sido celebrado o Contrato nº. 132/2023 com a Sra. GRACINETE ROCHA DA SILVA LIMA, no valor global de R\$ 64.080,00 (sessenta e quatro mil e oitenta reais).

- 1. O processo em epígrafe foi instruído com os seguintes documentos:
 - a) Memorando Nº 332/2023 DIED;
 - b) Justificativa;
 - c) Termo de Referência;
 - d) Relatório Técnico-Pedagógico;
 - e) Requerimento de Reajuste;
 - f) Documento pessoal e comprovante de residência do proprietário;
 - g) Escritura Pública de Doação;
 - h) Termo de Cessão de Direito:
 - i) Apólice de seguro com vigência de 12.07.2022 a 12.07.2023 e renovação válida até 12.07.2024;
 - j) Comprovante de regularidade junto ao IPTU 2022 e 2023;
 - k) Certidão de óbito Espólio;
 - I) Certidão Negativa SEFIN;
 - m) Escritura de nomeação de inventariante;
 - n) Documentos pessoais da proprietária;
 - o) Proposta de locação atualizada;
 - p) Laudo Técnico de Avaliação do Imóvel-DEMA;
 - q) Ciência da proprietária das recomendações apontadas;
 - r) Extrato de dotação orçamentária;
 - s) Parecer Jurídico Nº 2658/2023;
 - t) Despacho de autorização/homologação da ordenadora;
 - u) Autorização para Dispensa de Licitação na Lei nº 8.666/93
 - v) Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação Nº 017/2023;
 - w) Contrato nº 132/2023;
 - x) Portaria Nº 2692/2023 de designação do fiscal do contrato;
 - y) Publicações no D.O.M (Termo de Ratificação, contrato e portaria);
 - z) RMS Nº 3225/2024;
 - aa) Nota de Empenho nº 238/2024;





- bb) Pré-análise nº 115/2024 Controle Interno;
- cc) Laudo Técnico de Avaliação do Imóvel DEMA atualizado.

É o relatório.

II - DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno – CI, ao tempo que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Secretaria a título de orientação e assessoramento, ressaltandose que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em auditoria própria.

Assim, ressalta-se que a análise se infere apenas a despesa objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

III - DA ANÁLISE

Veio a este Controle Interno o processo acima identificado, em 19.03.2024, para análise e verificação quanto à instrução processual, legalidade e demais formalidades pertinentes ao assunto, ocasião em que atestamos que os atos foram praticados em consonância com as regras contidas na Lei n^{o} 8.666/93 e outros instrumentos correlatos, com as seguintes ressalvas:

- 1. **Descumprimento da Cláusula 3.2 do Contrato nº 132/2023** (findando o prazo em 26/02/2024) "É necessário que as recomendações propostas no Laudo de Avaliação do Imóvel de autoria do Departamento de Manutenção DEMA/SEMEC, constante no Processo 17118/2023, sejam regularmente atendidas em até 60 (sessenta) dias após iniciada a vigência do presente ajuste, sob pena de rescisão contratual."
- 2. Descumprimento da Cláusula 8.4 do Contrato nº 132/2023 "A locadora é responsável pelos reparos descritos no Laudo Técnico de Avaliação do Imóvel DEMA/SEMEC, que faz parte integrante do Processo nº 17.118/2023".
- 3. CONCLUSÃO DO LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA DO DEMA VISITA EM 13/03/2024 De acordo com vistoria do DEMA "as solicitações de contrato não foram atendidas. Ademais, foram encontrados várias tipos de instalações improvisadas e inadequadas. Algumas destas, colocando em risco os usuários da unidade. Abaixo segue uma lista com as atividades pendentes, que não excluem os itens pedidos em relatório anterior, e com novas necessidades da unidade. Pintura geral do imóvel e remoção de todas as infiltrações do prédio; Adequação das instalações de ar-condicionado (dreno e ponto elétrico); Manutenção do forro; Revisão da cobertura e paredes externas para remoção de infiltrações; Remoção de elemento estrutural inutilizado; Adequação de área externa para utilização dos alunos com nivelamento do piso e pintura".





Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados critérios que levaram a administração a tal procedimento.

Sendo assim, a partir dos documentos que vieram a este Controle Interno e considerando as más condições de conservação do referido imóvel, comprometendo assim o bem estar e aprendizado do alunos e podendo ainda ocasionar possíveis riscos a integridade física dos professores e alunos, advindas da má conservação do imóvel, e após reunião realizada no dia 19.04.2024 e decisão coletiva dos setores Controle Interno, Setor de Contratos, Diretoria Administrava, Diretoria de Ensino – DIED e Departamento de Manutenção – DEMA pela busca ativa de novo imóvel para remanejamento do mobiliário e dos alunos matriculados com prazo estimado até o mês de julho de 2024 para novo imóvel, concluo que o processo APRESENTA CONFORMIDADE COM RESSALVAS as normas vigentes, estando apto a gerar despesas para a municipalidade até o mês de julho de 2024, com recomendação de rescisão referente aos meses subsequentes e, por fim, DECLARO estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para providências de alçada.

É o Parecer. S.M.J

Atenciosamente.

Belém, 19 de abril de 2024.

Coordenadora do Controle Interno